



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

## **LEI Nº 3.037, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Autoriza o chefe do poder executivo a conceder direito real de uso e doação de imóvel, conforme especifica.**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, por seus representantes aprovam e eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar cessão de direito real de uso e/ou doação, com encargos, dos seguintes imóveis, visando implementar e fomentar empreendimentos empresariais geradores de emprego, renda e impostos:

I - Lote urbano nº 18D, com área de 10.000,00m<sup>2</sup>, situado na Rua João Bettega, centro, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Mateus do Sul, sob nº 20.975;

II - Lote urbano nº 11B, com área de 3.493,20m<sup>2</sup>, situado na Rua Ulisses Faria, centro, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Mateus do Sul, sob nº 21.271;

**Art. 2º.** A cessão de direito real de uso e/ou doação acima especificada, será precedida de licitação, sob a modalidade de concorrência, que levará em consideração, para julgamento das propostas, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – geração de emprego;
- II – movimentação econômica anual;
- III – investimento em ativos fixos sobre o imóvel;
- IV – área a ser construída sobre o imóvel;
- V – início das edificações sobre o imóvel;
- VI – início das atividades sobre o imóvel;

**Art. 3º.** Para fins desta lei, primeiramente será realizada a cessão de direito real de uso pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, de forma fundamentada e, dentro desse período, será procedida constante avaliação acerca do cumprimento das condições impostas no processo licitatório.

**Art. 4º.** A doação somente será possível após decorrido o prazo estabelecido para concessão do direito real de uso, através de decisão a cargo do Chefe do Poder Executivo, que avaliará todo o interregno da concessão do direito real de uso e uma vez cumprida as condições, decidirá, de forma fundamentada, sobre a doação do imóvel.

**Art. 5º.** No edital, contrato e eventual escritura, deverá ser estipulada cláusula, sob pena de nulidade, de que cessada as razões que justificaram ou foram levadas a efeito



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

para fins de cessão de direito real de uso e/ou doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de São Mateus do Sul/PR, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

**Art. 6º.** Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal o beneficiário poderá hipotecar ou dar em garantia, o imóvel, à instituição financeira ou bancária, para fins de obtenção de empréstimo destinado a instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento de suas atividades dentro do Município de São Mateus do Sul.

**Parágrafo único:** Na hipótese deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município de São Mateus do Sul, na forma do § 5º, do art. 17 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 1.918/2009 e as demais disposições em contrário.

São Mateus do Sul, 12 de novembro de 2021.

  
Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal

PUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE SÃO MATEUS DO SUL  
www.saomateusdosul.pr.gov.br  
Edição Digitalizada Nº: 2699  
Data: 12/11/2021.